



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

**PARECER N. : 0057/2020-GPEPSO**

**PROCESSO N° : 1900/2019**  
**ASSUNTO: AUDITORIA - LEI DA TRANSPARÊNCIA**  
**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**  
**RESPONSÁVEIS: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO - PREFEITO MUNICIPAL**  
**VANILDA MONTEIRO GOMES - CONTROLADORA INTERNA**  
**MAILON ROGER SATIMO - RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Tratam os autos de auditoria instaurada pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento da Lei da Transparência (LC n°. 131/09), da Lei de Acesso à Informação (Lei n°. 12.527/11) e da Instrução Normativa n°. 52/2017/TCE-RO pela Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Oeste.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Em seu relatório inicial (ID 796116) o Corpo Técnico apurou diversas irregularidades, nada obstante ter o índice de transparência da unidade alcançado **90,15%**, o que é considerado elevado pela Instrução Normativa n°. 52/2017/TCE-RO.

Por intermédio da Decisão Monocrática n°. 00055/19-GCSOPD (ID 806388), o Relator determinou ao jurisdicionado que, no prazo de 60 dias, corrigisse as inconsistências destacadas pela Equipe de Instrução.

Em seguimento, apreciando as justificativas e documentos apresentados, o Órgão de Controle Externo, por meio de seu derradeiro relato (ID 852228), considerou sanadas algumas infrações inicialmente apontadas e registrou que o índice de transparência do Portal atingira **91,94%**, mas entendeu subsistir ausência de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa n°. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação).

Por conseguinte, a Equipe Técnica opinou pelo registro do índice de transparência de **91,94%**; pelo julgamento do Portal da Transparência do Município como **IRREGULAR**; pela aplicação de multa as responsáveis (Prefeito, Controladora Interna e servidor responsável pelo portal); pelo registro de "óbice para a emissão de certidão pelo TCE-RO junto ao setor competente, nos termos da Resolução Administrativa n°. 003/TCER/2001, para fins de recebimento de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

transferências voluntárias, conforme art. 73-C da LC n°. 101/2000"; e pela expedição de determinação para correção das irregularidades apontadas.

Ademais, sugeriu que se recomendasse ao Município de Novo Horizonte do Oeste que disponibilizasse em seu Portal da Transparência:

- Versão consolidada dos atos normativos;
- Quadro remuneratório dos cargos comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;
- Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso;
- Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros;
- Carta de Serviços ao Usuário;
- Mecanismo de captação de opinião estimulada da população (Pesquisas, enquetes);
- Informações sobre conselhos com participação de membros da sociedade civil;

Na sequência, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

É o necessário relatório.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Examinando os autos, é possível verificar que, após a adoção das medidas corretivas, o Portal da Transparência do Município de Novo Horizonte do Oeste atingiu um índice de transparência **(91,94%)** considerado elevado pelo art. 23, §2º, I, da **IN nº. 52/2017/TCE-RO**.

No entanto, também foi possível apurar que o Portal de Transparência **não logrou disponibilizar informações essenciais e obrigatórias<sup>1</sup>**, contexto em que deve ser considerado **Irregular**, na forma propugnada pelo Corpo Técnico, conforme previsão do art. 23, § 3º, III, "b" da IN nº. 52/2017/TCE-RO.

Lado outro, discordo do opinativo técnico quanto ao registro de *"óbice para a emissão de certidão pelo TCE-RO junto ao setor competente, nos termos da Resolução Administrativa nº. 003/TCER/2001, para fins de recebimento de transferências voluntárias, conforme art. 73-C da LC nº. 101/2000"*.

Isso porque a medida poderia impactar negativamente principalmente os munícipes, beneficiários

- 
- <sup>1</sup> Inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos, e nem disponibilizar informações quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos;
  - Informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos;
  - Relatório da prestação de contas anual encaminhado ao TCE-RO do ano de exercício de 2018, com respectivos anexos, parecer prévio das contas anuais, expedidos pelo TCE-RO relativo ao ano de 2018; atos de julgamento das contas pelo poder legislativo dos anos de 2015 a 2018, e RREO e RGF referente aos anos de 2015 e 2016;
  - Inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

últimos dos serviços públicos prestados pelo ente estatal, representando, portanto, mais um prejuízo à comunidade local do que uma punição aos jurisdicionados omissos.

Outrossim, entendo, também em divergência com o encaminhamento proposto pela Unidade Técnica, não ser o caso de aplicação de penalidade (multa) aos responsáveis pelo Portal da Transparência.

Isso porque o Município de Novo Horizonte do Oeste possui pequeno porte e estrutura e teve apenas uma oportunidade de correção das impropriedades verificadas<sup>2</sup>. Além disso, ainda que a municipalidade tenha descumprido requisitos importantes de transparência da gestão, vislumbra-se a tentativa da municipalidade de suprir as falhas, intento que, conforme narrado pelo Corpo Técnico em sua análise de justificativas, não foi atingido de forma integral em relação às infringências de maior gravidade<sup>3</sup>, daí decorrendo o posicionamento pela não supressão dos ilícitos.

Dessa forma, convergindo parcialmente com o último Relatório emitido pelo Órgão de Controle Externo, opino seja o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste considerado **irregular**; seja registrado o índice de transparência apurado **(91,94%)**; seja expedida recomendação ao órgão controlado para ampliação das medidas de transparência, efetivando-se a correção das

---

<sup>2</sup> Por diversas vezes essa Corte de Contas, antes de punir os responsáveis em situações congêneres, oportunizou por duas vezes que fossem efetivadas correções de infringências verificadas.

<sup>3</sup> Nesses moldes, quanto à ausência de disponibilização do inteiro teor de leis e outros atos normativos, o Corpo Técnico reconheceu que "a unidade passou a divulgar parte de sua legislação". Nada obstante, ressaltou-se que "algumas normas não foram disponibilizadas, como por exemplo, a Lei Municipal nº 1173/2019", em face do que a irregularidade foi mantida.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

irregularidades verificadas e o suprimento das seguintes informações faltantes, uma vez que tais dados serão objeto de futura fiscalização, conforme o Plano de Auditoria dos Portais da Transparência do TCE-RO:

- Versão consolidada dos atos normativos;
- Quadro remuneratório dos cargos comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;
- Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso;
- Transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros
- Carta de Serviços ao Usuário;
- Mecanismo de captação de opinião estimulada da população (Pesquisas, enquetes);
- Informações sobre conselhos com participação de membros da sociedade civil;

É o que proponho.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2020.

**Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 14 de Fevereiro de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA